



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 707, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza adquirir por desapropriação indireta imóvel urbano, e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de João Ramalho autorizado a adquirir por desapropriação indireta, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Judicial nº [1000185-86.2021.8.26.0486](#), pelo preço indicado em avaliação realizada por profissional habilitado, o imóvel urbano objeto da matrícula nº 10251, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, inscrito no cadastro municipal sob nº 1.557, localizado nesta cidade, na Rua Projetada 02, nº 128, quadra C, lote 16, setor 02, no loteamento denominado “Jacomini I”, de propriedade de J. Ramalho Empreendimentos Imobiliários LTDA ME, com área total de 203,35 (duzentos e três metros e trinta e centímetros) metros quadrados, conforme contrato firmado de compra e venda apresentado ao setor de tributação municipal consta a seguinte descrição: *“um imóvel urbano na divisa com a Rua José Teodoro, com frente para a Rua Projetada 02, lado par, medindo 11.12 metros em arco de curva a esquerda e mais 5,81 metros de reta; deflete a esquerda e mede 20,00 metros confrontando com o Lote 15 da quadra C; deflete a esquerda e mede 8,00 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 7.775 do Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Quatá/SP; deflete a esquerda e mede 13,13 metros confrontando com a Rua José Costa Paulo, atingindo o início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 203,35 metros quadrados. Localiza-se na intersecção Rua José Teodoro com a Rua Projetada 02. ”*, sendo o mesmo destinado para implantação de área de lazer.

Artigo 2º. Para realização da aquisição autorizado no artigo anterior, autoriza abertura no orçamento vigente, de um crédito adicional especial na importância de **R\$ 40.670,00** (quarenta mil e seiscentos e setenta reais), às seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 40.670,00

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

020601 ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

27 Desporto e Lazer

27 813 Lazer

27 813 0091 1052 Esporte, Lazer e Turismo

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

40.670,00

F.R. 0.01.00

Artigo 3º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit financeiro**, correspondente ao montante de **R\$ 40.670,00** (quarenta mil seiscentos e setenta reais).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de maio de 2021.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal